



CONTRATO Nº 107/2021

Pregão Eletrônico nº 056/2021

Processo Administrativo nº 9336/2021

O **MUNICÍPIO DE PIÚMA, ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felício Lopes, nº237, Acaiaca, Piúma/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.695/0001-18, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exm^o. Sr. Prefeito **PAULO CELSO COLA PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 031.516.777-70, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado, a empresa **ARGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03, com sede na Rua Bahia, nº 1447, bairro Do Salto, Cidade Blumenau/SC, CEP nº 89031-001, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Jonathan Pereira**, inscrito no CPF nº 074.899.669-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 056/2021, Processo nº 9336/2021 conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente processo a **aquisição de cadeiras de rodas anfíbias** para o programa praia acessível, cuja finalidade é disponibilizar às pessoas com deficiência a oportunidade de usufruir do banho de mar na orla de Piúma em cadeiras adaptadas, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente contrato para todos os fins.

1.2 - O fornecimento do(s) produto(s) será conforme solicitação da Secretaria de requisitante, devendo ser efetuada em um prazo Máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento para entregar dos itens conforme especificações, quantitativos e demais critérios contidos no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão eletrônico, sob o nº 056/2021, Processo Administrativo nº 9336/2021, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93.

2.2- Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Eletrônico nº 056/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá vigência pelo período de 60(sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- O prazo para entrega terá início a partir do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pela própria Secretaria no prazo fixado no item 1.2 da cláusula primeira.

4.2- A Secretaria requisitante, será responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato, em conjunto com o



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237, - B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

Fiscal do Contrato designado, a quem caberá aprovar o (s) produto (s) a serem entregue, bem como atestar as notas fiscais.

CLAUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Natureza de Despesa	Ficha	Fonte
Secretaria Turismo, Esporte e Lazer	000010001.2369500293.057	449052	408	1001/1530

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

6.1- O Município de Piúma/ES pagará a Contratada pela entrega do objeto o valor global de **R\$ 24.234,00 (vinte quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais)**, conforme relação de itens do Anexo I do Contrato.

6.2- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

6.3 - O preço contratado é **fixo e irrevogável**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;

7.2.2. Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;

7.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos itens fornecidos, nos termos deste Anexo;

7.2.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes;

7.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237, - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

7.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pela SEMTEL.

7.2.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

7.2.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. a. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

7.2.10. Comunicar à SEMTEL no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento na data especificada.

7.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber o Bem ou Serviços nas condições aqui estabelecidas.

8.2 - Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.

8.3 - A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.

8.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

8.5 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.6 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.7 - A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.8 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

8.9 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT)

8.10 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.11 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237, - B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único – Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar as notas fiscais devidamente atestada pela (s) Secretária (s) requisitante (s), juntamente com o atesto do servidor Sr. **Agerson Gomes Bourguignon, Mat. 8541**, designado pela Secretaria para fiscal do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- À Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
– advertência – nos casos de:

- a) descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;
- b) descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

– Multas – nos seguintes casos e percentuais:

9.1.2 - Será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até **30 (trinta) dias de atraso**;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Item;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

9.1.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida

9.2 - Suspensão temporária de participação em licitação:

9.2.1 - Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com Administração, pelo prazo que esta fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

9.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração:

9.3.1. - Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237, - B. Acaiaça - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.4 - declaração de inidoneidade:

9.4.1 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 9.4.1.

9.4.2- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5- As multas previstas no Item 9.3 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.6. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Piúma após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.8. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.9. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.10. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.12. O registro de fornecedor poderá ser cancelado em caso de descumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou quando sofre as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO





MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237, - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

10.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2.- A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

11.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

11.2.1- Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Felício Lopes - nº 237, - B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: geccon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

11.2.1 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

11.2.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

11.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

11.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

11.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Prefeito Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Piúma-ES

14.2 - Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Piúma - ES, 09 de dezembro de 2021.

PAULO CELSO GOLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JONATHAN

PEREIRA:07489966990

Assinado de forma digital por
JONATHAN PEREIRA:07489966990
Dados: 2021.12.20 18:07:58 -03'00'

JONATHAN PEREIRA
ARGOS LTDA

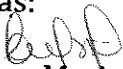


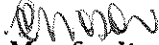
MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

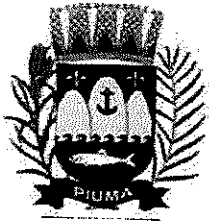
Av. Felício Lopes - nº 237, - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gecon@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-1916 - site: www.piuma.es.gov.br

Testemunhas:


Nome: Lorena Marin Anssini
CPF:097.264.237-40


Nome: Rosilene Monfradine D. Reinoso
CPF:094.072.927-03

JONATHAN Assinado de forma
digital por JONATHAN
PEREIRA:074 PEREIRA:07489966990
89966990 Dados: 2021.12.20
18:08:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA

CONTRATO 000107/2021

Pregão Eletrônico Nº 000056/2021

Processo: 009336 / 2021

CONTRATO Nº 000107/2021

Empresa: ARGOS LTDA

CNPJ: 42.262.411/0001-03

Endereço: RUA DA BAHIA, 1447 - DO SALTO - BLUMENAU - SC - CEP: 89031001

Secretaria		00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES					
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004727	CADEIRA DE RODAS ANFÍBIA construída em liga alumínio aeronáutico temperado; rolamentos blindados nas quatro rodas; inclusive no eixo vertical do garfo; eixos de aço reforçado; pintura epóxi; estofamento 100% nylon acolchoado com almofada de alta densidade incorporada resistente; estrutura dobrável em "X" com sistema de fechamento com articuladores; rodas traseiras de 24" infláveis, raiadas com protetores de roda; rodas dianteiras de 6" maciças, com garfo de alumínio; aro de impulso de alumínio com pintura epóxi; sistema de desmontagem rápida "quick release" nas quatro rodas; freios bilaterais; protetor lateral de roupas em nylon com abas; protetor de raios; pedal removível com sistema "swingaway"; apoio de braço escamoteável. cor: azul	ORTOBR AS	UND	6,000	4.039,000	24.234,00
Total da Secretaria: 24.234,00							
Total Geral: 24.234,00							

JONATHAN Assinado de forma
digital por JONATHAN
PEREIRA:07 PEREIRA:07489966990
Dados: 2021.12.20
489966990 18:09:02 -03'00'

Piúma

Ata Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
 N.º 061/2021
 Processo nº 8552/2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/
 ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.
 CONTRATADA: DARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA,
 inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.150/0001-91
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada
 para aquisição de roupa de cama, banho, colchões
 e travesseiros visando atender as necessidades do
 Hospital e das Creches do Município de Piúma”, para
 atender as necessidades das Secretarias Municipais
 do Município de Piúma
 VALOR GLOBAL: R\$ 28.354,40 (vinte e oito mil
 trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta
 centavos)
 Vigência: 12(doze)meses.
 24/12/2021 a 23/12/2022
 Piúma/ES, 22/12/2021
 Paulo Celso Cola Pereira
 Prefeito Municipal

Protocolo 770619

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
 N.º 061/2021
 Processo nº 8552/2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/
 ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.
 CONTRATADA: MG DE OLIVEIRA MILHORATO ME
 inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.150/0001-91
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada
 para aquisição de roupa de cama, banho, colchões
 e travesseiros visando atender as necessidades do
 Hospital e das Creches do Município de Piúma”, para
 atender as necessidades das Secretarias Municipais
 do Município de Piúma
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.790,00(dois mil setecentos e
 noventa reais)
 Vigência: 12(doze)meses.
 24/12/2021 a 23/12/2022
 Piúma/ES, 22/12/2021
 Paulo Celso Cola Pereira
 Prefeito Municipal

Protocolo 770622

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
 N.º 063/2021
 Processo nº 9666/2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/
 ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.
 CONTRATADA: MG DE OLIVEIRA MILHORATO ME,
 inscrita no CNPJ sob o nº 0.396.150/0001-91
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES
 PARA USO DOS AGENTES DE SAÚDE, AGENTES
 DE ENDEMIAS, AGENTES DE EPIDEMIOLOGIA E
 AGENTES DE VIGILÂNCIA DA SECRETARIA DE
 SAÚDE
 VALOR GLOBAL: R\$ 181.736,00 (cento e oitenta e
 um mil setecentos e trinta e seis reais)
 Vigência: 12(doze)meses.

24/12/2021 a 23/12/2022
 Piúma/ES, 22/12/2021
 Paulo Celso Cola Pereira
 Prefeito Municipal

Protocolo 770626

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
 N.º 061/2021
 Processo nº 8552/2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/
 ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18,
 CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES
 ORTHOVIDA LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº
 07.628.070/0001-38
 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada
 para aquisição de roupa de cama, banho, colchões
 e travesseiros visando atender as necessidades do
 Hospital e das Creches do Município de Piúma”, para
 atender as necessidades das Secretarias Municipais
 do Município de Piúma
 VALOR GLOBAL: R\$ 68.423,60 (sessenta e oito mil,
 quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)
 Vigência: 12(doze)meses.
 24/12/2021 a 23/12/2022
 Piúma/ES, 22/12/2021
 Paulo Celso Cola Pereira
 Prefeito Municipal

Protocolo 770864

Rio Bananal

Ata Registro de Preço

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021
 REFERENTE AO PROCESSO 4866/2021
 A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a
 publicação foi feita no Diário da Amunes, pag. 363 e
 364, Edição 1.913, do dia 22/12/2021.
 Contratado: MT Soluções e Serviços Técnicos LTDA.
 Objeto: Contratação de empresa especializada em
 engenharia, arquitetura, sondagem geotécnica e
 topografia para prestação de serviços de Elaboração
 de projetos, levantamentos topográficos e ensaios
 de sondagem.
 Onde se lê: Face ao exposto na Cláusula Segunda,
 item 2.1, o preço a ser pago coincide com o
 percentual de 40,50% (quarenta inteiros e cinquenta
 centésimos por cento).
 Leia-se: Face ao exposto na Cláusula Segunda, item
 2.1: O preço a ser pago coincide com o percentual de
 28% (vinte e oito por cento).

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021
 REFERENTE AO PROCESSO 4866/2021
 A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a
 publicação foi feita no Diário da Amunes, pag. 363 e
 364, Edição 1.913, do dia 22/12/2021.
 Contratado: Tonon Projetos Engenharia e Topografia
 LTDA.
 Objeto: Contratação de empresa especializada em
 engenharia, arquitetura, sondagem geotécnica e
 topografia para prestação de serviços de Elaboração
 de projetos, levantamentos topográficos e ensaios
 de sondagem.

www.amunes.es.gov.br